

Atto n.º 700, de 29 de Dezembro de 1938.

Institue, no Orçamento de 1939, a contribuição de 5%, referente à Taxa de Higiene e Saúde.

O cidadão Henrique Cordova, Prefeito Municipal de José Bonifácio, usando de suas atribuições e considerando que este município, a partir do proximo exercício de 1939, está compreendido no primeiro plano de execução dos Serviços de Higiene e Saúde Publica do Estado, reorganizados pelo Decreto estadual n.º 7.481, de 14 de Setembro p. passado;

que o referido Decreto prevê

a contribuição de 5% por parte dos municípios, para aqueles serviços;

Que o egregio Tribunal de Contas do Estado, em circular n.º 83, de 6 do corrente, opinou favoravelmente à inclusão da referida taxa de 5% no Orçamento de 1939;

Resolve:

Art.º 1.º - Fica instituída na Lei Orçamentaria de 1939, a contribuição de 5% a ser entregue ao Estado, para os serviços de Higiene e Saúde Pública.

Art.º 2.º - A arrecadação da taxa a que se refere o artigo anterior, figurará no Orçamento em Rendas com Aplicação Especial, com o substituto "Taxa de Higiene e Saúde", na tabela 17 - Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado.

Art.º 3.º Essa percentagem de 5% incidirá sobre o montante da arrecadação de todos os impostos, inclusive os cobrados em dívida ativa.

§ Único. - Exceptua-se o imposto de indústrias e profissões, que será lançado e arrecadado pelo Estado.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Repetura Municipal de José Bonifacio, 29 de Dezembro de 1938.

Henrique Correa
Repeto Municipal
M. Garmona Salles
Secretario Intº